



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 409/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2023.**

**VALIDADE: 12 MESES**

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 85/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

**PARAGRAFO QUARTO**- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARAGRAFO QUINTO** - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

**PARAGRAFO SEXTO** - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: SANTIN & VILIATI LTDA – ME**

**ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS, Nº 619, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR**

**CNPJ: 00.111.404/0001-52**

**REPRESENTANTE LEGAL: JUNIOR JOSE SANTIN      CPF: 017.574.299-56**

**ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, SEM Nº, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR**





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 491.741,05 (quatrocentos e noventa e um mil setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)**.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	600	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON	VONDER	0,10	60,00
2	100	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA AÇO CARBONO	VONDER	6,90	690,00
3	100	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U AÇO SAE 1010	VONDER	1,45	145,00
7	150	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA	AMANCO	19,65	2.947,50
9	120	UNIDADE	ADITIVO CAL LIGA	BOA LIGA	15,95	1.914,00
11	60	UNIDADE	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE VASO SANITARIO	TIGRE/CENSI	12,40	744,00
12	20	UNIDADE	ANTIFERRUGEM 100ML	VONDER	12,70	254,00
13	20	UNIDADE	ARCO DE SERRA REGULÁVEL	VONDER	56,40	1.128,00
15	250	SACA	ARGAMASSA EXT AC-II 20KG	HIPER	33,40	8.350,00
16	250	SACA	ARGAMASSA INT AC-I 20KG	HIPER	15,00	3.750,00
17	150	SACA	ARGAMASSA PISO 20KG	HIPER	42,80	6.420,00
18	40	UNIDADE	ARMAÇÃO REX 1X1X3/16	DIVERSOS	26,40	1.056,00
21	30	UNIDADE	BALDE EM PVC PRETO 15L	VONDER	16,40	492,00
22	25	UNIDADE	BANDEJA PARA PINTUTA 23CM	CONDOR	9,90	247,50
23	75	UNIDADE	BARRA DE FERRO ARMADO 6 METROS 3/8	BONAFER	179,00	13.425,00
24	60	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 1/2" barra com 1m	VONDER	30,40	1.824,00
25	60	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 1/4" BARRA COM 1M	VONDER	6,00	360,00
26	60	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 3/8" BARRA COM 1M	VONDER	16,00	960,00
27	60	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 5/16" BARRA COM 1M	VONDER	12,40	744,00
28	120	UNIDADE	BOIA DE CAIXA D'AGUA	CIPLA	18,00	2.160,00
58	50	UNIDADE	COLA BRANCA PARA MADEIRA 500ML	CASCOREZ	20,00	1.000,00
59	50	UNIDADE	COLA PARA CANO DE PVC 200ML	AMANCO	25,90	1.295,00
60	10	UNIDADE	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	PARABONI	25,75	257,50
61	500	METRO	CONDUITE ARTICULADA MANGUEIRA 3/4	KRONA	3,15	1.575,00
66	150	UNIDADE	CUMEIRA ARTICULADA INFERIOR 4MM	ETERNIT	10,05	1.507,50
67	150	UNIDADE	CUMEIRA ARTICULADA SUPERIOR 4MM	ETERNIT	10,10	1.515,00
68	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA COM FELTRO 12X20CM	DREYER	19,00	190,00
69	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X27CM	PARABONI	26,00	260,00

Fone/Fax (45) 3234-8500  
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

70	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X27CM		25,90	259,00
71	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA PVC 14X27 CM PARA GRAFIATO	PARABONI	11,90	119,00
72	50	UNIDADE	DISCO CERAMICA MAQUITA	VONDER	45,00	2.250,00
73	30	UNIDADE	DISCO MADEIRA MAQUITA	VONDER	20,95	628,50
74	10	UNIDADE	DISCO SERRA CIRCULAR 30CM	VONDER	50,90	509,00
78	100	UNIDADE	DOBRADIÇAS DE PORTA GRANDE	POLIDA	6,75	675,00
79	300	METRO	EMENDA PVC H 08MM	PVC	8,60	2.580,00
80	50	GALÃO	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZANTE	VONDER	98,90	4.945,00
88	100	UNIDADE	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	AMANCO	11,35	1.135,00
89	15	UNIDADE	ESPUMA CHUMBADOR DE BATENTE DE PORTA	KALA	29,95	449,25
90	5	UNIDADE	ESQUADRO EM METAL 12"	PARABONI	26,90	134,50
91	70	UNIDADE	FECHADURA COMUM EXTERNA	ALIANÇA	71,90	5.033,00
92	70	UNIDADE	FECHADURA COMUM INTERNA	ALIANÇA	54,90	3.843,00
100	100	UNIDADE	FITA DUPLA FACE ACRILICA 12 MM 2 METROS	VONDER	11,20	1.120,00
101	100	UNIDADE	FITA ISOLANTE 19 MM 10 METROS	AMANCO	8,95	895,00
102	100	UNIDADE	FITA VEDA ROSCA 18 MM 25 METROS	AMANCO	7,65	765,00
103	100	UNIDADE	FLEXIVEL DE PVC 40 CM	CIPLA	8,85	885,00
104	10	UNIDADE	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA	PARABONI	55,90	559,00
106	400	METRO	FORRO DE MADEIRA	PINUS	30,90	12.360,00
108	100	UNIDADE	FOTO CELULA COM SUPORTE	MARGIRIUS	72,60	7.260,00
109	250	UNIDADE	GOIVO COMEEIRA DE BARRO 30CM	BARRO	5,25	1.312,50
110	250	UNIDADE	GOIVO COMEEIRA DE CIMENTO 33CM	CIMENTO	28,90	7.225,00
111	25	UNIDADE	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2.40M COM CONECTOR	COBRE	74,90	1.872,50
112	30	GALÃO	IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO PARA ARGAMASSA E CONCRETO 3,6L	VEDACIL	58,90	1.767,00
113	70	UNIDADE	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA	MECTRONIE	8,70	609,00
114	70	UNIDADE	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	FAME	19,95	1.396,50
115	50	UNIDADE	ISOLADOR PORCELANA ROSCA SOBERBA (PIMENTÃO)	GERMER	15,00	750,00
116	200	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO	AMANCO	13,30	2.660,00
117	200	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL	AMANCO	2,60	520,00
118	800	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO	AMANCO	5,65	4.520,00
119	300	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO	AMANCO	5,10	1.530,00
120	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR	AMANCO	6,75	675,00
121	50	KIT	KIT BATENTE DE PORTA 2,20 X 0,82	PINUS	168,90	8.445,00
122	50	KIT	KIT VISTA DE PORTA MADEIRA 7 CM	PINUS	60,90	3.045,00
140	300	METRO	MANGUEIRA COM ESGUICHO	PABOVI	148,90	44.670,00
144	6000	METRO	MANGUEIRA PRETA	POLIBOL	1,79	10.740,00

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

151	500	METRO	MEIA CANA MADEIRA 2 X 2 X 300 MM	PINUS	2,30	1.150,00
166	200	METRO	PALANQUE DE CONCRETO	CONCRETO	57,00	11.400,00
175	1500	UNIDADE	PARAFUSO WC LATÃO CROMADO LUXO COM BUCHA	DIVERSOS	2,35	3.525,00
179	5	UNIDADE	PÉ DE CABRA SIMPLES 60 CM	PARABONI	59,90	299,50
180	400	M <sup>3</sup>	PEDRA Nº 1	BRITA	118,90	47.560,00
181	150	UNIDADE	PINCEL CERDAS MÉDIAS	CONDOR	5,00	750,00
182	200	UNIDADE	PINO PLUGUE FEMEA	FAME	6,00	1.200,00
183	300	M <sup>2</sup>	PORCELANATO PEI -4 (MODELO A ESCOLHER)	LEF/CEDASA/MAJOPAR	58,40	17.520,00
192	50	UNIDADE	PROTETOR AURICULAR	VONDER	3,40	170,00
193	3	UNIDADE	PRUMO DE PAREDE 500 GRAMAS	PARABONI	39,60	118,80
194	40	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR	FAME	30,90	1.236,00
195	30	UNIDADE	RALO GRELHA QUADRADO BRANCO	KRONA	35,00	1.050,00
196	30	UNIDADE	RALO SIFONADO 100X100X50	KRONA	18,20	546,00
197	20	UNIDADE	RASTELO COM CABO 14 DENTES	PARABONI	30,90	618,00
200	70	UNIDADE	RECEPTACULO PORCELANA FIXO PARA TETO	PORCELANA	10,90	763,00
201	50	UNIDADE	RECEPTACULO SOQUETE SIMPLES SEM CHAVE	DECORLUX	5,15	257,50
203	10	UNIDADE	REGADOR PLÁSTICO 10L	METASUL	28,80	288,00
204	30	UNIDADE	REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA	ALIANÇA	84,90	2.547,00
205	40	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4"	LEÃO	67,90	2.716,00
207	100	UNIDADE	REJUNTE PACOTE 1 KG COR A ESCOLHER	HIPER	5,00	500,00
208	50	UNIDADE	RESISTENCIA DE CHUVEIRO	LORENZETTI	28,50	1.425,00
211	100	UNIDADE	ROLO DE ESPUMA	CONDOR	18,40	1.840,00
212	200	UNIDADE	ROLO DE LÃ	CONDOR	10,80	2.160,00
221	100	GALÃO	SOLVENTE PARA TINTA, GALÃO DE 5L	FARBEN	95,90	9.590,00
223	5	UNIDADE	TALHADEIRA CHATA 3/4"X10	PARABONI	20,90	104,50
224	5	UNIDADE	TALHADEIRA SEXTAVADA 14"	PARABONI	33,30	166,50
225	350	UNIDADE	TE ESGOTO	AMANCO	9,70	3.395,00
226	550	UNIDADE	TE SOLDÁVEL	AMANCO	3,10	1.705,00
227	200	UNIDADE	TE SOLDÁVEL LR	AMANCO	5,55	1.110,00
228	500	METRO	TELA DE ARAME	VONDER	10,80	5.400,00
231	600	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 4MMX2.44X0.50M	ETERNIT	26,05	15.630,00
232	400	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX1,83X1,10M	ISDRALIT	53,10	21.240,00
237	25.000	UNIDADE	TIJOLO 6 FURO 9X14X19	BARRO	0,89	22.250,00
238	25000	UNIDADE	TIJOLO 6 FUIROS 9X14X25	BARRO	1,01	25.250,00
240	60	GALÃO	TINTA ACRILICA 3,6L COR A ESCOLHER	KILLING	114,90	6.894,00
241	30	GALÃO	TINTA ACRILICA FOSCO 18L COR A ESCOLHER	KILLING	373,90	11.217,00
243	40	GALÃO	TINTA ESMALTE SISTÉTICO 3,6L COR A ESCOLHER	FARBEN	132,90	5.316,00

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvras.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03





244	30	LATA	TINTA ESMALTE SISTÉTICO 900ML COR A ESCOLHER	FARBEN	35,90	1.077,00
245	50	GALÃO	TINTA OLEO 3,6L COR A ESCOLHER	KILLING	124,30	6.215,00
246	30	GALÃO	TINTA PARA PISO ASSOALHO 3,6L COR A ESCOLHER	MASTER	93,90	2.817,00
252	150	UNIDADE	TORNEIRA DE PLASTICO PARA PIA	HERC	7,75	1.162,50
253	250	UNIDADE	TORNEIRA GIRATORIA DE PLASTICO	TIGRE	54,70	13.675,00
254	40	UNIDADE	TORNEIRA GIRATÓRIA PARA LAVATÓRIO EM INOX	LEAO	86,90	3.476,00
268	350	BARRA	TUBO DE PVC 25 MM 6M	KRONA	29,90	10.465,00
269	250	BARRA	TUBO DE PVC 32 MM 6M	KRONA	73,00	18.250,00
272	100	BARRA	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	KRONA	30,90	3.090,00
273	80	BARRA	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	KRONA	72,80	5.824,00
277	50	UNIDADE	VALVULA DE PIA 3.1/2" INOX	LEAO	29,90	1.495,00
278	30	UNIDADE	VALVULA RALO PARA LAVATÓRIO EM PLASTICO	KRONA	5,60	168,00
279	15	UNIDADE	VASSOURA DE METAL PARA GRAMA	PARABONI	54,00	810,00
280	40	UNIDADE	VEDA CALHA TUBO 280G	VONDER	22,40	896,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.





**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das





responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1627
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1628
			104	1629
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1630
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1633
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1634
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1635
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1637
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1639
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1638
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3864
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1640
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	1641
			494	1642
			1013	1643
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1647
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4226
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1648
			840	1649
			934	1650
			936	1651
			940	1652
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4227
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4228
02.14.22.661.1800.2.031	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4069
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1653
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1654

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.





**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**1 - São obrigações do Município:**

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de





natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar





o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6 -** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1 -** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2 -** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3 -** é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.

### PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

Catanduvas – PR, 26 de dezembro de 2023.



**SANTIN & VILIATI LTDA – ME**  
Junior Jose Santin  
Representante Legal  
CPF: 017.574.299-56



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato